ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Resolução Nº 004/1999

Assunto: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/ RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 28/06/1999

Resolução Legislativa nº. 004/99 **Em, 28 de junho de 1.999.**

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Resolução Legislativa nº 001/93, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte RESOLUÇÃO;

Art. 1º - Fica criado o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé- Estado de Rondônia, cujos cargos estão contidos nos anexos desta Resolução.

Parágrafo Único – Os Servidores da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, ficarão enquadrado no REGIME ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., previsto na Lei 085/91.

Art. 2º – Por Plano de Cargos e Salários, entende ser o Instrumento da Administração que dispõe sobre a política salarial para remuneração dos cargos componentes da Estrutura Organizacional da Entidade, a qual é definida no mesmo sobre a forma de uma tabela salarial.

§ 1º - Por cargo entende-se a posição ocupada pelo Servidor na Estrutura de Cargos, decorrentes de sua formação Escolar/ Profissional.

§ 2º - Por função entende-se a posição ocupada na Estrutura Organizacional, decorrente de sua principal Atividade Profissional na Entidade.

Art. 3º - As Remunerações dos cargos e as Gratificações serão ajustadas de acordo com o salário mínimo regional, tendo como a data base o mês de Maio de cada ano, bem como a progressão funcional, que será sempre de oficio, obtida após a avaliação feita pela autoridade maior da Câmara, após relatório prévio do Chefe Imediato, ou na falta deste, após relatório emitido pelo próprio Presidente.

Art. 4º - Os Servidores Públicos lotados na Câmara Municipal, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Resolução para optarem pelo salário que desejem receber, preservado o direito adquirido daqueles Servidores que já lotam os quadros funcionais da entidade.

Parágrafo Único _ Os servidores já lotados terão o prazo de 30 (trinta) dias para requerer expressamente a progressão auferida pela Resolução.

Art. 5º - O Plano de Cargos, Salários e Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé divide-se em Quadro de Provimento Efetivo composto por cargos de Carreira, Quadro de Cargos em Comissão e Quadro de Cargos de Confiança.

Art. 6º - Cargos de Carreira ou Grupo Ocupacional são aqueles estabelecidos pelo nível de Escolaridade de Servidor ficando assim distribuídos:

- Nível 1 _ Cargo de Nível Superior de Escolaridade;
- Nível 2 _ Cargo de Nível Secundário/Profissional ou Técnico;
- Nível 3, 4, 5 e 6 _ Cargo de Nível Primário de Escolaridade ou de que não exijam especialização Profissional.

Art. 7º - Cargo de Confiança é o exercício efetivo da chefia de qualquer dos níveis hierárquicos existentes na Estrutura Organizacional da entidade, ou aqueles para os quais se designem atividade que exija dedicação exclusiva e para os quais existe a necessidade de nomeação para o seu efetivo exercício definidos pela Lei nº 141/93, exercido exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 8º - Os Cargos em Comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) que deverá ser preenchido por servidores ocupantes de cargo efetivo, conforme artigo 37, Inc. V da Constituição Federal.

Art. 9º - O Grupo Ocupacional Nível 1 compõe-se dos cargos abaixo relacionados e para os quais exige-se os seguintes requisitos;

a) - Procurador Jurídico:

Referência : QPE 1
Requisitos: Faculdade Superior de Bacharelado em Direito em estabelecimento reconhecido pelo Ministério da Educação e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Regional do Estado de Rondônia;
Função : Assessoramento Jurídico, Legislativo, Administrativo, Pareceres, Atividades Consultivas e Elaboração de Contratos Administrativos.

b) _ Contador:

Referência : QPE 1
Requisitos: Faculdade Superior de Ciências Contábeis em estabelecimento reconhecido pelo Ministério da Educação e Inscrição no conselho de Regional de Contabilidade;
Função: Assessoramento Contábil em Projetos, processos Administrativos, análise de orçamento, Elaborar e assinar Balancetes dos poderes Executivo e Legislativo e Pareceres no aspecto contábil.

Art. 10º – O Grupo Ocupacional Nível 2 compõem-se dos cargos abaixo e para os quais exige-se os seguintes requisitos:

a) – Técnico em Contabilidade:

Referência: QPE 2
Requisitos: Curso de Nível Médio em técnico em Contabilidade e Inscrição no conselho Regional de Contabilidade;
Função: Elaboração de Balanços e Balancetes, observar classificação das Contas Contábeis, auxiliar o Contador nos seus misteres, prestar

informações em Projetos de leis e Processos Administrativos, assinar Balanços e Balancetes, na falta de Provimento do Cargo de Contador.

b)- Agente Administrativo

Referência – QPE 2
Requisitos: 2º grau completo e curso de datilografia.
Função: Atividades gerais de práticas de Escritório.

c) - Auxiliar Administrativo.

Referência – QPE 3
Requisitos: 1º grau completo e curso de datilografia
Função: Atividades gerais de Atividade de Escritório.

Artigo 11º - O grupo Ocupacional Nível 3 compõe-se dos cargos abaixo e para os quais se exige os seguintes requisitos:

a) - Motorista

Referência _ QPE 4
Requisitos _ 1º grau completo ou incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B
Função: Trafegar com veículo da Entidade, empregando em tal ato com dedicação e exemplo ao mesmo, atentando para as normas de transito, sinalizações, etc.; empreendendo todas as diligencias para preservar o nome e veículo da entidade.

b) - Vigia:

Referência: QPE 5
Requisitos: 1º grau completo ou incompleto.
Função: Vigiar o Prédio da Câmara Municipal no período em que não haja expediente, ou outros horários determinados pela autoridade maior da entidade.

c) Auxiliar Op. De Serviços Diversos

Referência: QPE 6
Requisitos: 1º grau completo ou incompleto.
Função: Atividades de Copa Cozinha, Limpeza, pequenos reparos e consertos.

d) Mensageiro

Referência: QPE 6
Requisitos: 1º grau completo ou incompleto.
Função: Atividades de transito, como transporte de papeis, pequenas compras, correios, intercâmbio entre outros órgãos da Administração Pública Municipal a serviço da autoridade maior da entidade e demais funcionários.

Art. 12º - O Quadro de Planos, Cargos e Estrutura Organizacional prevê o cargo, a classe e a categoria salarial, que apresentam entre si a progressão de salário demonstrada em valores.

§ 1º - A progressão vertical somente se dará através da aprovação em Concurso Público e a horizontal de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Resolução e anexos.

§ 2º - Todos os servidores que ingressarem na entidade terão necessariamente a Classe Salarial A, excetuando-se aqueles já lotados, que iniciarão na Classe 2 – Categoria A, de modo que terão progressão imediatamente após a publicação desta Resolução.

§ 3º - Para que o Servidor possa progredir na categoria deverá estar executando tarefas de maior grau de complexibilidade e responsabilidades, bem como merecimento, dedicação, assiduidade e bom desempenho.

§ 4º - Os Servidores já lotados no quadro permanente que fizeram concurso visando ascensão funcional e obtiveram aprovação, ingressarão no novo cargo garantindo o tempo na Função anterior, reiniciando-se necessariamente pela Classe 2 Categoria A.

§ 5º - Mesmo apresentando todos os requisitos do § anterior o Servidor não poderá chegar a Categoria Salarial D, antes de dois anos de serviço efetivo e ininterrupto, excetuando-se as férias e afastamento remunerados previstos no artigo 81 da Lei nº 085/91.

§ 6º - Após Ter trabalhado efetivamente na função pelo período de 03 anos, acrescidos de merecimento, assiduidade e dedicação, o servidor progredirá na Classe Salarial iniciando novamente na Categoria A. Todavia não poderá chegar na Classe 2 sem Ter passado na Categoria D, mesmo que preenchido o requisito tempo.

§ 7º - Fica vedada a progressão para quaisquer das categorias ou classes se não forem preenchidos os requisitos expostos em sua totalidade.

Art. 13º - Para elaboração dos valores dos salários constantes da tabela constante do Anexo foi utilizado o seguinte Critério:

- Progressão de Categoria: Para atingir a categoria B o salário foi acrescido de um percentual de 2% (dois por cento) e para atingir a Categoria C o salário obtido na Categoria B também será acrescido de 2% (cinco por cento) e assim sucessivamente.

- Progressão de Classe: Para atingir a Classe 2, o Salário foi acrescido de um percentual de 3% (três por cento), porém para que o Servidor progrida na Classe "2", Categoria A para a B o percentual utilizado continuará sendo 2 % (dois por cento), até atingir a Categoria D. Para chegar a Classe 3, também será acrescida de 3% (três por cento). Até atingir a Categoria D, para chegar a Classe 3, também será acrescido de 3% (três por cento). Assim, para progressão em categorias o aumento será de 2% (dois por cento) e para a progressão em Classes o percentual de aumento será de 3% (três por cento).

Art. 14º - O Funcionário promovido por Progressão perceberá na nova Classe o Vencimento correspondente e terá reiniciada a contagem de seu tempo de serviço para efeito de nova progressão funcional.

Art. 15º - Ao Servidor investido em cargo de confiança ou em comissão, que contar 05 (cinco) anos consecutivos ou não de e exercício na referida função, terá adicionada à remuneração do cargo efetivo, a título de vantagem pessoal, a importância equivalente a 1/5 (um quinto) da verba de representação.

§ 1º - O acréscimo de que trata esta artigo correrá somente a partir do quinto ano, e a cada ano subseqüênte, será incorporada igual importância equivalente a 1/5 (um quinto) até o limite de 5/5 (cinco quintos).

§ 2º - Quando mais de um cargo houver sido desempenhado no período de um ano, a importância a ser incorporada terá por base de cálculo à função exercida por maior tempo.

§ 3º - O servidor só fará jus à parcela constante do "caput" quando não estiver nomeado para qualquer cargo que seja, ocasião em que será incorporado todo o valor a que tem direito.

Art. 16º - Os cargos em comissão e de confiança terão o valor fixado referente a remuneração de cargo acrescida da verba de representação com valor também fixado.

§ 1º - Havendo nomeação de um Servidor de Quadro de Carreira este poderá optar pela remuneração de seu cargo acrescida da Verba de Representação ou então optar pelo valor da remuneração de cargo de Confiança mais a referida verba.

§ 2º - A autoridade maior responsável pelas nomeações não poderá fazê-lo somente com a remuneração do Cargo ou com a Verba de Representação separadamente, mas obrigatoriamente juntos.

Art. 16º - Esta Resolução entra em vigor no dia de 1.999, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal, 28 de junho de 1.999.

APROVADO
E 28/06/99

PROMULGADO
EM 29/06/99
Cornélio Duarte
PRESID. da CÂMARA

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO	V. REPRES..
CHEFE DE GABINETE	136,00	514,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	136,00	514,00
DIRETOR LEGISLATIVO	136,00	514,00
DIRETOR FINANC.ORÇAM.	136,00	514,00
ASSESSOR ESPECIAL	136,00	534,00

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA

CARGO	REMUNERAÇÃO	VERBA REPRESENTAÇÃO
ASSESSOR DE CONT. ORÇAMENT.	136.00	440,00
ASSESSOR FINANCEIRO	136.00	440,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	136.00	440,00
ASSESSOR DE IMP. REL. PUBLICAS	136.00	440,00
CHEFE DE SEÇÃO	136.00	80,00
CHEFE DE MATERIAL PATRIMONIO	136.00	80,00
CHEFE DE S. SERV. GERAIS	136.00	80,00

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA SALARIAL

CARGO	CLASSE	A	B	C	D
PROCURADOR JURÍDICO	1	1.201,45	1.225,47	1.249,98	1.274,98
	2	1.313,23	1.339,50	1.366,29	1.393,61
	3	1.435,41	1.464,12	1.493,40	1.523,27
CONTADOR	1	606,33	618,46	630,83	643,44
	2	662,74	675,99	689,51	703,30
	3	724,39	738,88	753,66	768,73
TÉCNICO EM CONTABIL	1	189,25	193,04	196,90	200,84
	2	206,06	211,08	215,22	219,52
	3	226,11	230,63	235,24	239,95
AGENTE ADMI-NISTRATIVO	1	169,98	173,38	176,85	180,39
	2	185,80	189,51	193,30	197,17
	3	203,09	207,15	211,29	215,52
AUXILIAR AD-MINISTRATIVO	1	142,79	145,65	148,56	151,53
	2	156,07	159,19	162,38	165,62
	3	170,59	174,00	177,48	181,03
MOTORISTA	1	142,79	145,65	148,56	151,53
	2	156,07	159,19	162,38	165,62
	3	170,59	174,00	177,48	181,03
VIGIA	1	136,49	139,21	142,00	144,84
	2	149,18	152,16	155,21	158,31
	3	163,06	166,32	169,65	173,04
AUXILIAR OP. DE SERV. DIVERSOS	1	136,49	139,21	142,00	144,89
	2	149,18	152,16	155,21	158,31
	3	163,06	166,32	169,65	173,04
MENSAGEIRO	1	136,49	139,21	142,00	144,84
	2	149,18	152,16	155,21	158,31
	3	163,06	166,32	169,65	173,04